



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de Jornal Oficial
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.905, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal
nº 2.799, de 2015 e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.799, de 2015, que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, identificado pela sigla CMDR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes membros:"

I- [...];

II- [...];

III- [...];

IV- [...];

V- [...];

VI- *07 (sete) representantes dos Produtores Rurais a serem escolhidos conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;*

VII- [...];

VIII- [...];

IX- [...]

[...]

Art. 2º. As demais disposições da lei Municipal nº 2.799, de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Rayanello
Secretário Municipal de Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 104/17

Em 19/05/17

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de Jornal
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 43/2017

Nova Bassano, 17 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal:

Na forma da legislação em vigor, submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei apenso, que Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.799, de 2015, que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, identificado pela sigla CMDR.

Através do projeto de lei em pauta, estamos incluindo mais um representante dos produtores rurais e respectivo suplente no Conselho, para buscar maior representatividade de todas as comunidades do interior.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 30/10/15,
Através de Malvardo

Secretaria Municipal da Administração

NOVA
Bassano
Publicado em 16/05/17
Através de Malvardo

Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras
providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, identificado pela sigla CMDR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- auxiliar na elaboração, coordenação e no acompanhamento de políticas públicas de desenvolvimento rural, avaliando os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao meio rural;
- II- colaborar com os órgãos da Administração no planejamento, na articulação e na implementação dos instrumentos e ferramentas para políticas de Desenvolvimento Rural;
- III- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetiva necessidade do meio rural;
- IV- conjugar esforços para a utilização racional dos recursos públicos e privados na ações estabelecidas;
- V- qualificar agentes, produtores e demais membros interessados nas políticas públicas e nas ações que tenham interesse ou finalidades afetas à área de atuação ou interesse do CMDR; e
- VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal da Agricultura ou seu representante;
- II- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu representante;
- III- Coordenador do escritório Municipal da EMATÈR ou seu representante;
- IV- Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico ou seu representante;
- V- 01 (um) representante dentre todas as Cooperativas de agricultores devidamente formalizadas e situadas em Nova Bassano;
- VI- 06 (seis) representantes dos Produtores Rurais a serem escolhidos conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17
Através de *[Signature]*
Secretaria Municipal da Administração
Publicado em 30/10/15
Através de *[Signature]*
Secretaria Municipal da Administração
Nova Bassano
Município que gera desenvolvimento

- VII- 01 (um) representante dentre todas as Agências Bancárias situadas no Município;
- VIII- 01 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- IX- 01 (um) representante dentre todas as Associações de Produtores Rurais, devidamente formalizadas, situadas no Município.

§ 1º. Cada instituição e/ou integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A instituição e/ou integrante do CMDR poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante por escrito ao Conselho Municipal.

§ 3º. A função de Conselheiro de CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida de forma gratuita.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 4º. O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros.

Art. 5º. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 6º. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 7º. O Executivo Municipal incluirá em sua proposta orçamentária dotação para o funcionamento deste Conselho.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.075/de 1996 e 1.619 de 2004.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NÓVA BASSANO, RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2015.

[Signature]
DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[Signature]
Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretaria Municipal da Administração